

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

LEI N.º 099/99

Publicado no D. O. M.
Em _____

**Dispõe sobre a destinação de bens
móveis e semoventes inservíveis, na
forma que especifica.**

A Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - A destinação de bens móveis e semoventes inservíveis da Administração será regida pelo disposto nesta lei.

Art. 2.º - O processo administrativo relativo a bens inservíveis deve ser conduzido por Comissão de servidores municipais, designados por ato do Prefeito Municipal, e observará as seguintes etapas:

- I- solicitação do Diretor do Departamento de Administração e Finanças à Comissão, pedindo a avaliação de bem determinado;
- II- exame da Comissão e emissão de parecer por escrito, declarando o bem servível ou inservível à Administração e estimando o respectivo valor de mercado;
- III- encaminhamento do parecer ao Diretor do Departamento de Administração e Finanças, o qual indicará a destinação proposta para o bem, caso este tenha sido declarado inservível, acompanhado de estudo econômico-financeiro, e remeterá o processo para decisão final do Prefeito Municipal;
- IV- despacho do Prefeito Municipal, encerrando o processo.

§ 1.º - A Comissão, quando necessário, poderá solicitar o auxílio de setores técnicos da Prefeitura para a elaboração do parecer.

§ 2.º - Antes de decidir, o Prefeito Municipal poderá requisitar informações complementares à Comissão ou ao Diretor do Departamento de Administração e Finanças.

§ 3.º - A destinação de que trata este artigo será a alienação por leilão ou a doação, em favor de entidade pública ou entidade privada sem fins lucrativos, devidamente constituída, sempre observado o respectivo estudo econômico-financeiro e as disposições legais pertinentes.

Art. 3.º - Formalizada a alienação ou a doação do bem declarado inservível, cabe à Administração registrar a baixa patrimonial do mesmo.

Art. 4.º - O Poder Executivo poderá regulamentar, por decreto, os pontos necessários à fiel execução do disposto nesta lei.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro, 26 de outubro de 1999.


LOUVANIR MENEGUSSO
Prefeito Municipal